

A invisibilidade de questões étnico-raciais no ensino jurídico: paradigmas coloniais

The invisibility of ethnic-racial issues in legal education: colonial paradigms

La invisibilidad de las cuestiones étnico-raciales en la enseñanza del derecho: paradigmas coloniales

Beatriz Maurício Torres Macedo¹
Fernando da Silva Cardoso²

Resumo: O objetivo do presente estudo é realizar uma leitura crítica sobre como uma instituição de ensino superior, por meio de seu Projeto Político-Pedagógico, dimensiona, na formação em Direito, marcadores étnico-raciais. Busca-se, a partir de uma pesquisa documental, refletir sobre a perpetuação de padrões coloniais de poder no ensino jurídico, como catalizadores do apagamento de questões étnico-raciais. Os resultados obtidos apontam para como iniciativas com potencial antirracistas ou de reforço da mera dogmática são construídas na Universidade de Pernambuco. Ainda, como demarcam a incidência de ações pedagógicas generalistas e acríticas que inviabilizam perspectivas transformadoras nos eixos ensino, pesquisa e extensão universitária na instituição estudada.

Palavras-chave: Colonialidade. Racismo. Ensino Jurídico. Projeto Político-Pedagógico.

Abstract: The objective of this study is to carry out a critical reading of how a higher education institution, through its pedagogical policy project, dimensions ethnic-racial markers in law education. It seeks, from a documentary research, to reflect on the perpetuation of colonial patterns of power in legal education, as catalysts for the erasure of ethnic-racial issues. The results obtained point to how initiatives with anti-racist potential or reinforcing mere dogmatics are built at the University of Pernambuco. Also, how they demarcate the incidence of generalist and uncritical pedagogical actions that make transformative perspectives unfeasible in the teaching, research and university extension axes in the studied institution.

Keywords: Coloniality. Racism. Legal Education. Political-Pedagogical Project.

Resumen: El objetivo de este estudio es ofrecer una lectura crítica de cómo una institución de enseñanza superior, a través de su proyecto político-pedagógica, dimensiona los marcadores étnico-raciales en la enseñanza del Derecho. Busca, a partir de una investigación documental, reflexionar sobre la perpetuación de patrones coloniales de poder en la educación jurídica, como catalizadores del borramiento de las cuestiones étnico-raciales. Los resultados obtenidos apuntan a cómo se construyen en la Universidad de Pernambuco iniciativas con potencial antirracista o que refuerzan meras dogmáticas. También, cómo demarcan la incidencia de acciones pedagógicas generalistas y acríticas que inviabilizan perspectivas transformadoras en los ejes de enseñanza, investigación y extensión universitaria en la institución estudiada.

Palabras-clave: Colonialidad. Racismo. Educación Jurídica. Proyecto Político Pedagógico.

Submetido 18/07/2023

Aceito 16/04/2024

Publicado 31/05/2024

¹ Graduanda em Direito - Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3899-6507>. E-mail: beatriz.mauricio@upe.br

² Doutor em Direito - PUC-Rio, Professor Associado Nível II do Curso de Direito - Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>. E-mail: fernando.cardoso@upe.br

Introdução

A trajetória histórico-política que demarca a consolidação dos cursos jurídicos no Brasil sempre esteve atrelada à necessidade estatal de compor a sua carga burocrática, especialmente considerando-se o contexto de pós-independência política do país. Com isso, no ano de 1827, foram criadas as primeiras faculdades brasileiras, em São Paulo e Olinda, visando formar os primeiros bacharéis do Brasil independente, visto que, antes da separação política, a formação jurídica só era oferecida na Europa, com destaque para a Faculdade de Direito de Coimbra.

Por ser um país colonizado, não tardou para que a influência europeia, sobretudo a portuguesa, moldasse o ensino jurídico brasileiro. Desde a sua formação, recriava-se em sala de aula a metodologia, as vestes, os currículos e o modo de pensar do colonizador ao mesmo tempo em que se apontava como a independência política brasileira não significava a emancipação das estruturas de poder portuguesas (Gomes, 2019). A europeização do ensino jurídico fez com que os bacharéis se tornassem totalmente alheios quanto às singularidades de seu próprio país, visto que a dinâmica de formação se vinculava aos ideais portugueses de civilização, política e educação.

Aliado a isso, como o curso de Direito foi pensado para profissionalizar os cargos públicos, esta prática serviu para sedimentar as noções de política construídas pelas elites brasileiras, visto que somente às pessoas desta classe social era permitida a entrada nas universidades, seja por barreiras objetivas ou por impedimentos sociais. As barreiras de cunho objetivo eram aquelas que consideravam os povos indígenas sujeitos desprovidos de direitos e as mulheres inferiores intelectualmente, já as de cunho social versavam sobre o fato de que era muito custoso se manter na formação, logo, era algo impensável também para os escravizados libertos e aos trabalhadores brancos pobres (Gomes, 2019). Assim, o ensino jurídico esteve destinado, por muito tempo, à elite branca masculina brasileira, moldado a partir de uma redoma que não permitia que outros agrupamentos sociais estivessem no mesmo espaço formativo (Schwarcz, 2017).

Por tal desprendimento da realidade e por não se ater às alterações na estrutura social do país recém independente, o ensino jurídico ofertado, desde a sua idealização, seguiu uma lógica eurocêntrica de conhecimentos, privilegiando uma estrutura curricular de ensino excessivamente dogmática, acrítica e reprodutora de normas e legislações importadas da Europa. Tal importação de conhecimentos contribuiu para que bacharéis fossem induzidos a

serem ignorantes quanto às questões sociais, como as que versam sobre cor/raça, etnia, classe e gênero. Isso ocorre porque é de praxe que povos colonizados passem por um processo de absorção dos valores culturais da metrópole, ao mesmo tempo em que suas antigas raízes são continuamente negadas e substituídas, e a branquitude é elevada à norma (Fanon, 2008).

Especialmente no que concerne a aspectos étnico-raciais, a educação jurídica brasileira é profundamente influenciada por uma perspectiva eurocêntrica de conhecimento. Isso não afeta somente o ingresso ao ensino superior, algo mais recentemente mitigado no país através de políticas públicas de reserva de vagas raciais e/ou sociais. Argumenta-se nesse texto que o ideal colonizador determina quais sujeitos são sistematicamente escolhidos como figuras de autoridade científica e de conhecimento na formação superior em Direito, quais sejam, os homens brancos, ao mesmo tempo em que tal aspecto silencia debates e posições antirracistas e dissidentes nas academias jurídicas.

Diante de uma maior preocupação e mobilização sobre o racismo e as suas implicações nas universidades e no ensino jurídico em geral, é razoável dizer que existe um impasse na adoção de políticas e ações antirracistas nestes espaços, já que a vasta maioria dos atores sociais que buscam se engajar na luta antirracista, por mais bem intencionados que sejam, por vezes, desconhecem como o preconceito de cor assume posição protagonista em um curso de graduação massivamente técnico e dogmático como o de Direito (Moreira; Almeida; Corbo, 2022).

De tal modo, questões étnico-raciais são comumente negligenciadas no ensino jurídico. Esta negligência resulta em silenciamento acadêmico constatado nas estruturas formativas perceptíveis nos eixos de ensino, pesquisa e extensão. O que se observa, nestes eixos, em específico, é que o racismo opera, sobretudo, nos silenciamentos, ou seja, na acriticidade das universidades quanto às questões étnico-raciais, principalmente levando-se em consideração a sua operacionalidade em um país com uma marca colonial muito presente, propagando um ensino sistematicamente racista e acrítico.

Aliado a isso, e buscando aprofundar o debate sobre a carência de temáticas problematizadoras sobre as questões étnico-raciais nos cursos jurídicos, este estudo, fruto da realização de uma pesquisa de iniciação científica, visou discutir, através de uma análise crítica do Projeto Político-Pedagógico (PPC) do curso de Direito da Universidade de Pernambuco

(UPE), Campus Arcoverde, a acriticidade e o dogmatismo jurídico enquanto estratégias para a reflexão sobre elementos étnico-raciais na educação legal.

Nesse texto, privilegia-se um olhar crítico e propõe-se a adoção de um currículo político-educacional descolonizador, cujo aspecto se concretizaria pela admissão de produções e práticas historicamente subalternizadas como inferiores nos espaços de produção de conhecimento (Gomes, 2019). Afora isso, para que se prossiga nesse estudo, é preciso situar e refletir que, historicamente, o ensino jurídico esteve presente nas capitais e, assim, ao analisar cursos que surgiram a partir da interiorização do ensino superior, tem-se um cenário novo de questões a serem consideradas. Nesse viés, busca-se realizar uma leitura crítica da presença do debate étnico-racial na formulação político-pedagógica do curso jurídico eleito para compor o escopo da presente pesquisa, de modo a questionar as bases do bacharelismo e do tecnicismo jurídicos enquanto proposituras reativas da colonialidade.

Metodologia

A princípio, quanto à abordagem, a presente pesquisa é de cunho qualitativo (Gerhardt; Silveira, 2009). Por se tratar de um estudo de cunho aplicado, que segundo Zanella (2013) utiliza uma base teórica para analisar uma realidade estudada, optou-se por partir deste pressuposto como forma de estudar o curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Foi desenvolvida, neste universo, uma investigação prévia de cunho exploratório que visou analisar o Projeto Político-Pedagógico do curso de Direito da referida universidade quanto à existência de marcadores sobre questões étnico-raciais.

Posteriormente, as informações documentais sistematizadas foram lidas/interpretadas a partir dos marcos teóricos elencados, notadamente os estudos decoloniais e da história, e sobre a construção epistemológica do ensino jurídico brasileiro. Portanto, por se tratar de uma pesquisa eminentemente documental (Zanella, 2013), a proposta pontuou a análise de fontes primárias, quais sejam, regulamentos oficiais e pedagógicos emitidos e disponibilizados pela instituição eleita.

A dimensão bibliográfica do estudo, que correspondeu à reflexão pormenorizada sobre os conteúdos oferecidos nas bases bibliográficas, constituiu o aporte teórico do estudo, auxiliando quanto à problematização dos documentos emitidos pela referida instituição de

ensino superior. A perspectiva, por sua vez, foi direcionada à caracterização do *corpus* a ser interpretado, que seja, o projeto político-pedagógico referenciado (Gerhardt; Silveira, 2009).

A pesquisa documental (Zanella, 2013) esteve ligada a fontes públicas da instituição de ensino superior eleita. Por outro lado, a pesquisa bibliográfica foi orientada a partir de livros, artigos científicos e demais publicações acadêmicas, extraídas a partir de buscadores *online*, à exemplo do Google Acadêmico, *Scielo* e BDTD/CAPES, que tematizam a formação histórico-epistemológica dos cursos jurídicos no Brasil, com ênfase para as categorias colonialidade e racismo institucional. O aporte teórico contribuiu em uma dupla dimensão: para conferir validade aos argumentos construídos e para orientar as análises, priorizando-se, para esse fim, obras recentes, com uma margem temporal de vinte anos.

A técnica de análise de dados resume-se à reflexão sobre os conteúdos abordados (Zanella, 2013). Esta técnica possibilitou a leitura e interpretação das questões implícitas à pesquisa documental, à organização das categorias de análise e posterior sistematização dos achados a partir de unidades temáticas. Analisou-se os aspectos presentes no universo de informações coletadas na intenção de (re)pensar a importância das propostas político-pedagógicas dos cursos jurídicos quanto à elucidação das teses da colonialidade na formação jurídica brasileira.

Colonialidade no ensino jurídico brasileiro

Por ter sido colonizado, o Brasil foi alvo da influência político-social de seus agentes colonizadores, fazendo com que a colonialidade moldasse a construção e a manutenção das estruturas de poder colonizadoras, perpetuadas após a independência. Por isso, é importante frisar a diferença entre colonialismo e colonialidade, sendo aquele a dominação política, econômica e administrativa de um Império/Estado sobre um determinado povo/território, ou seja, o que aconteceu no Brasil durante a ocupação portuguesa e que culminou na concretização do movimento de independência. Já a colonialidade não se rompe com processos de independência político-administrativa. Os impactos da imposição das expectativas e dos valores eurocêntricos, aliados à negação de outras formas consideradas não hegemônicas de cultura e de conhecimento, mantêm-se consistentes até a atualidade e rechaçam o que não advém dos ditames do homem branco, cristão e europeu.

Nisso, após as incursões europeias, a América pode ser considerada como o primeiro espaço/tempo em que a dominação colonial assume amplas proporções. Logo, por suas dimensões de domínio, foram consolidados padrões de poder em relação aos povos locais, algo feito, sobretudo, através da imposição de aspectos que distinguiram europeus em um patamar de superioridade. A principal perspectiva que diferencia tais polos de poder era a ideia de raça que, segundo Quijano (2014, p. 779), “*fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista*”. Assim, o colonialismo representou a abertura de um projeto violento baseado nas ideias de civilização, racionalidade e da subalternização.

Tal inferiorização, ao iniciar uma classificação da sociedade a partir do conceito de raça, produziu o rebaixamento de tudo o que era formado e produzido pelo povo colonizado. Logo, especificando-se o contexto da construção da racionalidade científica, esta também esteve atrelada ao ideal europeu, visto que a cultura, os saberes e os conhecimentos subalternos foram desqualificados e tidos como irrelevantes. Aliado a isso, Lander (2005, p. 14) afirma que “abordou-se o estudo de todas as demais culturas e povos a partir da experiência moderna ocidental, contribuindo dessa maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser [...]”. Essa imposição eurocêntrica, conforme Oyëwùmí (2017), além de ditar o que era e o que não era advindo da racionalidade, também determinou que somente homens brancos eram aptos a produzir ciência de forma digna, vez que as mulheres europeias eram vistas como inferiores intelectualmente, e os homens e mulheres não brancos eram vistos como biologicamente inferiores, logo, incapazes de ocuparem espaços de conhecimentos em condições de igualdade com outros agentes sociais.

Sendo as universidades espaços de conhecimento por excelência, o ensino universitário brasileiro foi fortemente influenciado por aspectos da colonialidade. Especificamente quanto ao mundo jurídico, Macedo e Cardoso (2022) discorrem que a criação dos cursos de Direito confunde-se com a criação das próprias faculdades brasileiras, sendo que Portugal via com receio a produção de conhecimento dentro de sua colônia, pois este poderia facilitar a emergência de levantes revolucionários. Apenas no ano de 1827 são criadas as primeiras faculdades, em São Paulo e em Olinda, estrategicamente escolhidas para profissionalizar a carreira pública/política e formar o corpo burocrático do país recém independente. Antes dessa implantação, os bacharéis eram formados, em sua quase totalidade, na Faculdade de Coimbra,

logo, o Direito produzido e reproduzido no Brasil tinha uma forte influência portuguesa, visto que os juristas tinham essa formação europeia (Gomes, 2019).

Ainda que tenham surgido com o objetivo de ajudar a formar um ordenamento jurídico e um judiciário desvinculados de Portugal, as faculdades de Direito brasileiras receberam uma influência tão expressiva, especialmente da Faculdade de Coimbra, que o ensino, as vestes, os currículos, a metodologia e mesmo os primeiros docentes eram formados nessa universidade. Nota-se que, ao aplicar uma forma de pensar de um país colonizador em um país colonizado, no qual a escravidão ainda era legitimada e que estava em processo de estruturação, reforçou-se a ideia de que, segundo Gomes (2019), o Brasil não conseguia se desvencilhar das imposições ideológicas de seu colonizador. Logo, as faculdades brasileiras formavam bacharéis acríticos e ignorantes quanto à realidade social do país, pois os profissionais aprendiam a lidar com a realidade sócio-política portuguesa, ignorando e negando as especificidades de seu próprio país.

Aliado a isso, os cursos foram criados pensando na manutenção do liberalismo conservador no país, protegendo o interesse das elites brasileiras de se manter nos espaços de prestígio. Tal corporativismo se evidencia na exclusão de quaisquer outras pessoas que não fossem homens brancos da elite brasileira nos cursos jurídicos. Isso acontecia *a priori* porque a faculdade reforçava a hierarquização dos tipos de trabalho, o manual e o intelectual, contribuindo para o afastamento entre a realidade social brasileira e o espaço acadêmico devido à “desvalorização do trabalho e ao processo de aristocratização por meio da farda ou da beca” (Kozima, 2002, p. 357).

Complementando essa ideia as mulheres eram consideradas inferiores intelectualmente, sendo o ensino superior proibido a elas, ao mesmo tempo em que existia a barreira econômica que só permitia que a elite branca brasileira conseguisse sustentar financeiramente os seus filhos pelo período da graduação, além do fato de que os povos indígenas eram vistos como sujeitos desprovidos de direitos (Gomes, 2019). Outra estratégia de exclusão eram os rigorosos processos para ingresso na graduação, por exemplo em São Paulo, onde se exigia o domínio do inglês, do alemão e do italiano, além de noções de lógica, psicologia e áreas afins para que o candidato lograsse êxito; algo alheio à realidade brasileira, onde a maioria da população mal chegava à alfabetização plena.

Quanto aos debates impetrados nesses antros do saber, em Recife³ teorias evolucionistas e o darwinismo social começaram a ser apresentadas como uma revolução intelectual e com uma suposta validade científica inquestionável. Um exemplo está nos discursos raciais proferidos pelo intelectual Silvio Romero, na segunda metade do século XIX, na Faculdade de Recife. Este defendia a mestiçagem como escape para uma homogeneidade nacional, tendo a raça como um fator biológico que se relacionava com a obtenção de conhecimento. Romero via na figura do mestiço a ascensão do branco no Brasil, ou seja, este seria um “produto final” de uma nova raça superior em formação. Mesmo que a partir de Romero o Direito no Brasil tenha assumido um viés mais cientificista, aliado à inferiorização da diversidade étnica do país, ele reforçou o repertório teórico racista que existia no ensino jurídico brasileiro (Schwarcz, 2017).

Quanto à Faculdade de São Paulo, graças à ascensão da elite cafeeira paulista e ao declínio econômico e político de Pernambuco a partir do ano de 1870, o viés político foi bem mais explorado no ensino jurídico. Motivo pelo qual São Paulo exigiu, para si, a responsabilidade de traçar o modelo de progresso que seria implantado no país, sendo o Direito um mecanismo para isso. Diferentemente de Recife, a mestiçagem não era defendida como uma solução razoável para o “problema” racial brasileiro, entretanto, defendia-se a ideia de democracia racial, com a qual se presumia que as diferentes raças conviveriam de forma pacífica e amistosa no país, ao mesmo tempo em que afirmava existir a possibilidade de que todas as pessoas, independentemente de cor/raça, conseguiriam ascender à posições de poder e de prestígio econômico através de uma abordagem meritocrática de merecimento e de esforço (Schwarcz, 2017).

A defesa do mito da democracia racial nos meios acadêmicos fortaleceu a argumentação que defendemos neste texto, ou seja, de que o racismo opera através dos silenciamentos e das generalizações. Almeida (2019) discorre sobre como esse senso meritocrático culpabiliza os próprios sujeitos pelas desigualdades político-raciais das quais são vítimas. No ensino jurídico, tal ideologização silencia as opressões sofridas por pessoas não brancas, seja no acesso, permanência e/ou ascensão profissional dentro das universidades, seja na metodologia e nas temáticas que são abordadas em sala de aula, negligenciando debates e posicionamentos antirracistas no âmbito dos cursos de Direito.

³ A Faculdade de Olinda foi transferida para Recife no ano de 1854 devido a reiteradas reclamações sobre o isolamento e a distância entre as duas cidades, historicidade aprofundada por Schwarcz (2017).

Dimensões e análises do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UPE

Para que a análise sobre a ausência de questões étnico-raciais no PPC da UPE, Campus Arcoverde, se concretize, é razoável pautar as motivações políticas, históricas e culturais que fazem com que um país, mesmo possuindo a maior população negra fora do continente africano (Cavalleiro, 2005), continue desqualificando, escondendo e marginalizando conhecimentos, saberes e tudo que não envolva a compreensão eurocêntrica de racionalidade.

Reitera-se que os cursos de Direito no Brasil continuam preparando os seus estudantes para as altas hierarquias e postos no Poder Público por intermédio de uma pedagogia estritamente formalista e reprodutora de normas e de doutrinas. Por isso, o estudante de Direito brasileiro é moldado para ser extremamente acrítico e ignorante para todas as questões que saiam da seara da burocracia jurídica (Moreira; Almeida; Corbo, 2022). E exatamente devido ao fato de o choque entre a realidade social e a norma jurídica se apresentar desafiante, analisar de forma crítica as bases da formação jurídica é vital para uma mudança real e contínua do ensino jurídico. E uma das formas mais adequadas para isso está na análise dos projetos pedagógicos dos cursos universitários.

Primeiramente porque um projeto pedagógico pode ser considerado o documento mais importante para reconhecer as habilidades e obrigações inerentes à formação que o curso superior pretende oferecer. Isso porque “o projeto define as linhas gerais do curso dentro dos princípios filosóficos, políticos e pedagógicos adotados. Caracteriza-se como o ponto norteador de todas as ações educativas do curso” (UPE, 2017, p. 4). Sendo assim, todo o funcionamento de um curso passa pelo planejamento disposto no seu PP.

O curso de Direito em questão está em funcionamento desde agosto de 2011 e o projeto pedagógico analisado nesse trabalho é do ano de 2016, revisado em 2017. Importa salientar que, além da entrada e saída de alguns docentes e da maior qualificação de alguns deles, podem existir algumas discrepâncias entre alguns aspectos do curso dispostos no PPC original e aquele que está vigorando no momento, especialmente quanto ao novo Campus que foi finalizado no ano de 2017, o que acaba melhorando a estrutura da oferta da graduação como um todo, e possíveis diferenças quanto ao material bibliográfico disponível na biblioteca.

Essas mudanças, entretanto, não impactam no crédito da pesquisa, já que não afetam as bases gerais do projeto e nem as projeções que permeiam o curso, especialmente no que concerne ao ementário e à organização curricular, pilares da análise que se pretendeu fazer neste

trabalho. Além disso, cabe salientar que o PPC foi elaborado a partir de esforço coletivo dos docentes vinculados ao Campus e ao curso em questão, especialmente os que compõem o Núcleo Docente Estruturante. Afora que mais de oitenta por cento da matriz curricular do citado documento representa uma adequação feita a partir do PPC ofertado no Campus Benfica, em Recife, também parte da Universidade de Pernambuco. Logo, é razoável apontar que o presente trabalho analisa os impactos da colonialidade numa perspectiva institucional, a partir da manutenção dos expoentes deste na Universidade de Pernambuco.

Reitera-se que a criação do curso de bacharelado em Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, é razoavelmente recente, visto que opera desde o ano 2011. Entretanto, segundo a Folha de Pernambuco (2022), a graduação já pode ser reconhecida como uma graduação de excelência, recebendo inclusive, o “Selo OAB Recomenda” no ano de 2022, premiação que evidencia cursos de Direito com qualidade de ensino acima da média. Porém, a inegável qualidade do curso no contexto de ensino, pesquisa e extensão não impede o destaque da falta de alguns debates e posicionamentos institucionais da referida Universidade, especialmente aqueles relativos à omissão de determinados conhecimentos não eurocêntricos na disposição dos conteúdos programáticos e na organização dos cursos, além da dificuldade de acesso e permanência, no âmbito da UPE, por estudantes não brancos.

Historicamente, o ensino superior foi feito por, e para, as elites brancas brasileiras, excluindo sistematicamente estudantes negros e pobres desses espaços de saber, algo que também pode ser observado na Universidade de Pernambuco, apesar das mudanças vivenciadas nos últimos anos. A implantação da política de reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas foi um dos importantes passos tomados pela Universidade, fazendo com que muitos estudantes se tornassem os primeiros de suas famílias a acessarem uma graduação (Couto; Cardoso, 2022). Mas, se o ambiente é hostil para alunos de baixa renda, para estudantes negros o processo se intensifica, já que a UPE não adota a política de reserva de vagas raciais em seus processos de seleção, o que será tratado a seguir como colonialidade e é o eixo que faz com que esta e outras ausências sejam tão pouco debatidas institucionalmente (Amorim; Cardoso, 2023).

Análise dos referenciais teóricos do Curso de Direito da UPE, Campus Arcoverde

O próprio Projeto Pedagógico em análise sugere que o curso de Direito supere o modelo técnico, reprodutor e desligado da realidade social, algo historicamente presente nos cursos jurídicos. Há o reconhecimento da estrutura colonizadora implantada e mantida no ensino jurídico, além da proposta de superar o modelo europeu e meramente reprodutor da academia jurídica brasileira. Pela proposta, isso se daria, especialmente, através da interdisciplinaridade, algo expressamente previsto nas Diretrizes em Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012), momento em que o aluno seria privilegiado com uma formação étnico-humanista visando instigar um pensamento mais reflexivo por parte dos discentes e evitando um aprendizado unicamente pautado numa visão formalista de conhecimentos.

Um dos espaços onde a colonialidade se mostra mais em evidência é na biblioteca, já que historicamente o homem branco e europeu foi designado como o modelo ideal de conhecimento, isso logicamente reverbera na análise de quais figuras de autoridade científica são ofertadas para os estudantes do curso de direito em questão. A título de análise inicial, a biblioteca da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, oferta, de acordo com o PPC em vigor, 230 livros jurídicos e de áreas afins para os seus alunos. Existe um erro na contagem dos livros expostos no documento, na relação destes no PPC a enumeração pula do 187 para o 189, sendo assim, mesmo ao dizer ter 231 exemplares, a biblioteca em questão tem 230.

Numa análise mais profunda, é razoável dizer que essa biblioteca possui uma ampla oferta de livros de humanidades e de caráter interdisciplinar, que foi apontado anteriormente no documento como um dos pilares para uma educação jurídica menos formalista. Do total de 230 livros, é plausível apontar que 69 deles se enquadram nessa categoria por versarem temas que não são puramente técnicos e dogmáticos e por suscitarem questões interdisciplinares. Entre esses livros encontram-se, por exemplo, manuais e livros de filosofia e sociologia, de hermenêutica jurídica, sobre psiquiatria, educação, livros críticos ao sistema jurídico (sem contar críticas à jurisprudência), de economia e afins.

Levando em consideração, logicamente, que livros técnicos também podem, e devem, trazer questões sobre humanidades e serem interdisciplinares em seus conteúdos, essa primeira diferenciação é feita para acompanhar o raciocínio do próprio PPC, que valoriza esses temas na formação jurídica dos seus alunos. Além do fato de que o número exato de livros pode variar de acordo com critérios mais subjetivos, deve-se notar que nessa pesquisa foram considerados

os materiais que são base de disciplinas de humanidades, os que pertencem a outras áreas que não ao Direito, em si, e os que refletem criticamente à ciência jurídica, descontando os que versam sobre jurisprudência, que não entram nesse cálculo, e os sobre metodologia científica, por esta ser uma matéria, apesar de não ligada ao Direito, predominantemente técnica. A contagem também se fez a partir de cada diferente obra oferecida, se houver mais de um exemplar da mesma obra, será considerado apenas como um livro nesse cálculo.

Portanto, a colonialidade no campo do saber influencia diretamente em quais corpos são escolhidos para ocupar o cargo de autoridade através de processos de exclusão sistemática de outros agentes nesses espaços. Sendo assim, ao analisar-se os livros de humanidades e interdisciplinares da biblioteca do curso de Direito da UPE, Campus Arcoverde, observamos que, além da quase total ausência de autores negros, o percentual de autores masculinos também é muito superior, na relação de 62 homens para 26 mulheres, ou melhor dizendo, 70,4% (setenta vírgula quatro por cento) de presença masculina para 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) de participação feminina. No que concerne à racionalidade, a colonialidade diz que o verdadeiro produtor de conhecimento deve ser o homem branco, e isso se reafirma nesta primeira análise.

Não negando a importância de expoentes como Paulo Freire e Santo Agostinho, o fato de os mesmos homens brancos estarem tão presentes nos cursos jurídicos é um dos indicadores de que o projeto de universidade antirracista ainda é muito distante. Além de explicitar que a colonialidade impera supervalorizando o saber europeu, ocidental em detrimento do conhecimento do colonizado, e isso se observa quando atesta-se que nenhum dos livros desta categoria foi escrita por autores que não sejam brasileiros ou ocidentais, a literatura africana, oriental e até mesmo da própria América Latina é menosprezada. Destaques positivos, mas discretos, para obras de alguns docentes da Universidade de Pernambuco, como os professores Elcy Luiz da Cruz e Silvânia Núbia Chagas, e para a única autora indígena dessa coletânea, a escritora e poeta Graça Graúna.

Partindo para os livros mais dogmáticos, a situação pouco se altera. Dos 160 livros desta categoria, têm-se 120 autores homens e 15 mulheres, numa proporção de 88,8% (oitenta e oito vírgula oito por cento) para 11,1% (onze vírgula um por cento). Nesse caso, além do fato de os autores serem em quase totalidade homens, brancos e ocidentais, especialmente dentro dos limites entre Europa e Brasil, a questão regional é muito forte. A maioria dos autores é do eixo

sul-sudeste do Brasil, muitos deles, inclusive, ministraram aulas na mesma Universidade, como são os casos dos docentes José Afonso da Silva, André Ramos Tavares e Odete Medauar, todos da Universidade de São Paulo. Ou seja, existe uma padronização sobre quais autores ocupam as prateleiras da biblioteca do Campus Arcoverde da Universidade de Pernambuco, sendo eles hegemonicamente homens brancos e de regiões privilegiadas econômica e socialmente do país, onde os impactos colonizadores foram mais fortes. Esta sistematização é amenizada pela presença, mesmo que tímida, do professor angolano José de Oliveira Ascensão, por fugir do modelo que privilegia autores europeus, e pelo professor Pablo Ricardo de Lima Falcão, do próprio Campus Arcoverde, pela questão regional.

Em síntese, é razoável afirmar que o curso em análise, mesmo que com tímidas citações e referências à interdisciplinaridade e com a proposta de superar o protótipo formalista do curso de Direito, não oferece capital teórico emancipatório o suficiente para fazer valer as suas aspirações transformadoras. Estruturalmente, o que se observa é a manutenção dos mesmos expoentes como modelos únicos do conhecimento, formação composta por homens brancos e de fora da região onde a Instituição está instalada, além de negligenciar saberes não hegemônicos, pois sistematicamente omite a presença de autores fora do eixo Brasil-Europa. O aporte teórico do curso em questão é pautado e baseado em um modelo colonizador de conhecimento.

Componentes curriculares e a quebra dos paradigmas coloniais de formação

Antes da análise propriamente dita, reitera-se que seria equivocados pensar o racismo apenas como algo puramente explícito ou declaratório. Muito do racismo intrinsecamente enraizado na academia jurídica pode ser observado através das omissões, das ausências e dos silenciamentos (Cruz, 2022). O fato dos estudantes de Direito se tornarem profissionais atuantes na gestão estatal e na resolução de conflitos da vida social torna tudo ainda mais grave pois, se esses alunos não tiverem uma base acadêmica antirracista, não estarão preparados para enfrentar o racismo na sua carreira profissional e, talvez, estarão propensos a repetir pensamentos e atuações racistas em suas respectivas ocupações. Reflexões antirracistas deveriam moldar o estudante de graduação a contar das matérias introdutórias até as mais dogmáticas, mas o curso de Direito acaba silenciando debates e perspectivas antirracistas em

suas salas de aula, e muito desse silenciamento começa pelo eixo de ensino, na própria matriz curricular.

O curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, divide a sua matriz curricular atual em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo 54 (cinquenta e quatro) delas de caráter obrigatório divididas em três eixos: formação fundamental, formação profissional e formação prática; além de 23 (vinte e três) de modelo eletivo, abarcando as mais diversas áreas do direito e disponibilizadas, em regra, no decorrer de dez semestres letivos. Para sua formação, o discente precisa cursar e ser aprovado por média em todas as obrigatórias e, no mínimo, em quatro disciplinas eletivas de sua escolha. Essa análise será dividida entre as disciplinas obrigatórias e as optativas, primeiro identificando quais matérias abordam questões étnico raciais em suas ementas e de que forma e, posteriormente, será debatido algumas das ausências observadas ao longo do estudo.

Na categoria das disciplinas obrigatórias apenas 06 (seis) das 54 (cinquenta e quatro) disciplinas obrigatórias, o que significa 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento) do total, expõem explicitamente em suas ementas a pertinência e a previsão de debates étnico-raciais no decorrer de suas aulas, sendo elas: Antropologia Jurídica, Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica, Direito Constitucional I, Direitos Humanos e Legislação Penal Extravagante.

Partindo agora para as ausências, o que mais é notável no ementário analisado são as abstrações que aparecem no decorrer das disciplinas. Sabe-se que as ementas não são uma disposição rígida e criada para ser seguida sem desvios pelos docentes, por isso muitos professores da UPE podem, por vontade própria, inserir questões étnico-raciais em suas exposições em sala de aula. Mas o que se identifica é a omissão institucional e explícita da Universidade de Pernambuco no debate de questões étnico-raciais no curso em questão.

As ementas analisadas apontam para um modelo de ensino que não estimula o aluno a pensar o racismo nas abordagens feitas pelas diversas matérias e silenciam conhecimentos e saberes que saiam do eixo ocidental dominado pelo eurocentrismo. A títulos exemplificativos, a disciplina que se intitula como História do Direito, de forma tendenciosa, só traz a história ocidental e europeia do Direito, destacando Roma, Grécia e a Renascença e omitindo qualquer contribuição de qualquer civilização que não integre este eixo, como a importância da Mesopotâmia na história jurídica. A disciplina de Teoria Geral da Pena, ao tratar sobre a

aplicação de pena privativa de liberdade, mas omitindo o fenômeno do encarceramento em massa da juventude negra, negligencia os debates antirracistas no curso.

Na disciplina de Ética Geral e Jurídica, mesmo afirmando-se que o “aluno terá um contato inicial com as grandes correntes da ética” (UPE, 2017, p. 141), a colonialidade impera quando o ementário só considera como grandes nomes da ética homens brancos e europeus, com as tímidas exceções do filósofo Tugendhat que tem ascendência judia, mas também é europeu, e Immanuel Kant que era prussiano. Legislação Penal Extravagante, por sua vez, traz o debate da legislação antidrogas sem pautar o fato de a Lei n.º 11.343 ser a maior encarceradora de homens negros no Brasil (Barbosa, 2017).

A disciplina de Direitos Humanos, nos tópicos relacionados aos estudos sobre tráfico de pessoas e do trabalho escravo, não prevê debates sobre o fato de que pretos e pardos são considerados vítimas mais vulneráveis do tráfico humano (MJSP, 2021), e mais propensas a situações análogas à escravidão (Sakamoto, 2022). A análise poderia se prolongar, mas aquelas feitas até aqui já são suficientes para se constatar a omissão de questões étnico-raciais nas disciplinas obrigatórias do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde.

No caso das disciplinas eletivas, na ordem do PPC, a primeira e única das 23 (vinte e três) que abarca explicitamente questões étnico-raciais é a de Direito Indígena, por força da nomenclatura, destacando desde o Estatuto do Índio até questões relativas ao direito à terra por parte da população indígena, sendo esta equivalente a 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento) do total. Na análise das ausências de questões étnico-raciais das eletivas listadas no PPC, repete-se o que já foi investigado, ou seja, constitui uma proposta pedagógica que omite sistematicamente a presença de debates sobre o tema em questão.

A título exemplificativo, a disciplina de Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica se omite quanto às questões étnico-raciais, como o fato de que homens e mulheres negros no Brasil ganham menos que os(as) brancos(as) e ocupam com menos frequência cargos de direção, além de estarem mais propensos(as) à informalidade (IBGE, 2019). A matéria referente a Direito Agrário não abarca questões relacionadas à demarcação de terras indígenas e seu conflito cada vez maior com o avanço da agropecuária e da mineração ilegal (Gonçalvez; Altino, 2022). A disciplina de Execução Penal, apesar do tópico que visa estudar o sujeito passivo da execução penal, não dá nenhum indício de que irá tratar de questões étnico-raciais, podendo ficar a

critério do docente abordar ou não o tema. Portanto, é razoável dizer que existem ausências notáveis também no que concerne às disciplinas eletivas do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde.

Em síntese, é razoável dizer que o curso em análise contraria as recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Brasil, 2002) que exige que o PPC dos cursos trate, de forma transversal, de temáticas exigidas em diretrizes nacionais específicas, como o caso de questões étnico-raciais e políticas de gênero. O eixo de ensino da Universidade em questão privilegia um aprendizado tecnicista, pautado em um ensinamento omissivo no que se refere a debates e questões decoloniais, não seguindo as referências e aspirações do próprio documento no qual está inserido.

Pesquisa e extensão como eixos de resistência ao ensino colonizado

No que tange ao eixo de pesquisa, o Campus Arcoverde atualmente conta com quatro grupos de pesquisa. Destes, dois se destacam como polo de estudos sobre temáticas descolonizadoras: o G-Pense!, “*grupo de pesquisa sobre contemporaneidade, subjetividades e novas epistemologias*”, e o GEPT, “*grupo de estudos e pesquisas transdisciplinares sobre meio ambiente, diversidade e sociedade*”.

Ambos os grupos se caracterizam como espaços de resistência ao modelo de ensino colonizador da instituição, cumprindo tanto as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos, quanto as diretrizes curriculares nacionais do curso em graduação em Direito, tão negligenciadas no eixo de ensino da Universidade. Ausências supridas especialmente nas questões relacionadas a estudos sobre políticas de gênero, relações étnico-raciais, grupos vulneráveis e valorização dos saberes de minorias sociais, contribuindo dessa forma, para a implantação de um modelo de educação menos colonizado (Macedo; Cardoso, 2022; Couto; Cardoso, 2023).

Outro ponto referenciado pelas diretrizes acima mencionadas é o incentivo à pesquisa como instrumento para a iniciação científica. Analisando os Projetos de Iniciação Científica submetidos por alunos do curso em questão no ano de 2017 até agosto de 2022, é fato que a produção científica do Campus Arcoverde, em termos de proporção, ainda é deficitária. A título de análise, apenas 09 (nove) professores orientaram discentes nessas atividades no período mencionado.

Apesar do quantitativo baixo de produções, estas podem ser consideradas estratégias de oposição ao modelo colonizado do saber. Destacam-se pesquisas que tratam de temas relacionados à demarcação e preservação de saberes de comunidades indígenas e quilombolas, além de estudos sobre questões de gênero e étnico-raciais, como é o caso da produção apresentada neste texto, a qual é fruto de um projeto de iniciação científica aprovado no ano de 2021. Observa-se que trabalhos nesse viés são, antes, resultantes de aspirações e incentivos individuais de alguns professores e alunos que, por seguirem linhas de pesquisas alinhadas com questões descolonizadoras, acabam culminando em produções como esta, do que do real incentivo institucional.

No âmbito da extensão, dois programas se destacam por implementarem aspectos descolonizadores. O Escritório de Defesa da Mulher tem um dos seus campos de atuação voltado para a promoção da educação popular, visando a identificação e prevenção da violência doméstica e familiar, provocando debates relacionados às questões de gênero com alunos de ensino médio da cidade de Arcoverde através de uma metodologia adaptada à idade e ao discernimento deles.

Outro programa extensionista é o TransVERgente que, apesar de ser originalmente vinculado ao Campus Garanhuns, possui como coordenadora uma docente do Campus Arcoverde, além de alunos pertencentes a essa extensão que também estudam em Arcoverde. Este se caracteriza por atender à população atingida pela transposição do Rio São Francisco na cidade de Sertânia, realizando, entre outras atividades, o levantamento da saúde mental dessa população, crucial para reforçar que o conhecimento adquirido no curso de Direito não deve ficar alheio à realidade social na qual o estudante se insere (Cardoso, 2023).

É notável a importância da junção da tríade de ensino, pesquisa e extensão presente na Universidade de Pernambuco. Mesmo com as omissões generalizadas no eixo de ensino, o Campus Arcoverde, especialmente através do estímulo individual de alguns professores, consegue oferecer aos alunos propostas de extensão e pesquisa alinhados às causas e à proposta de ensino decolonial e, mais ainda, instigar nos discentes questionamentos e dúvidas aptos a gerarem futuros projetos que apontem para esta temática. Apesar das dificuldades e da falta de apoio institucional à pesquisa e a extensão são os *locus* de resistências do Campus Arcoverde contra o padrão puramente técnico, colonizador e formalista seguido pelos cursos jurídicos (Macedo; Cardoso, 2022) os quais formam estudantes acríticos e incapazes de compreenderem

a importância do estudo das questões étnico-raciais na formação de juízos de valor, não só de todo o ordenamento jurídico independente da área de atuação, mas da própria academia enquanto antro e repositório do racismo institucional e dos seus privilégios.

Considerações finais

Durante a execução deste projeto de iniciação científica foi possível problematizar os impactos do colonialismo no curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Em um primeiro momento, o processo de ruptura político-administrativa do Brasil se deu a partir da defesa dos interesses da aristocracia personificados na figura de Pedro de Alcântara. Em conluio a isso, o ensino superior era restrito aos homens, brancos e filhos das elites do país recém liberto, além de ser uma cópia imperfeita da metodologia e das práticas de ensino vigentes na Universidade de Coimbra, em Portugal. Com a expansão do acesso ao ensino superior, e especificamente aos cursos jurídicos, cujo último grande ato emancipatório se deu com a implantação da Lei n.º 12.711/2012, que reserva parte das vagas em Universidades Federais para alunos pretos e pardos, o modelo colonial de Universidade vem sendo questionado, uma vez que é extremamente subalterno ao modelo europeu-ocidental de fazer Ciência.

Nesse sentido, a hipótese inicial do presente estudo foi confirmada na medida em que foi revelado que, mesmo que o Projeto Pedagógico, em análise, faça alusão a pautas decoloniais e proponha um debate sobre aspectos enunciados acima, pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, observa-se que não é ofertado, especialmente no eixo de ensino, um repertório satisfatório para fazer valer as expectativas e críticas do documento.

Em suma, foi possível constatar a imprevisão do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, no que se refere à prática de uma educação decolonial e pautada no debate e problematização de questões étnico-raciais em sua tríade ensino, pesquisa e extensão.

Por fim, com essa pesquisa foi possível elucidar a falta de incentivos institucionais para que diretrizes que versem sobre direitos humanos sejam aplicadas no âmbito do curso analisado, sendo coerente afirmar que a maior força decolonial da Universidade analisada são os docentes

que, sem um quadro institucional demarcado, introduzem efemeramente tais temáticas na discussão da graduação, acima de tudo nos eixos de pesquisa e extensão.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

AMORIM, Joana Dark de; CARDOSO, Fernando da Silva. Acesso e permanência de alunos(as) cotistas em programas de pós-graduação stricto sensu estado da arte das pesquisas no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [s.l.], v. 15, n.º. 2, 2023, p. 2019-2037.

APENAS seis cursos de direito de Pernambuco são recomendados pela OAB: cursos foram reconhecidos pelo Selo OAB Recomenda; atualmente, Pernambuco conta com 80 cursos de direito. **Folha de Pernambuco**, Recife, 28 abril de 2022. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/seis-cursos-de-direito-de-pernambuco-sao-recomendados-pela-oab/224861/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BARBOSA, Renan. Lei de Drogas: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. **Nexo Jornal**, São Paulo, 14 jan. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distin%C3%A7%C3%A3o-entre-usu%C3%A1rio-e-traficante-o-impacto-nas-pris%C3%B5es-e-o-debate-no-pa%C3%ADs>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30. ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 ago. 2006.

BRASIL. **Parecer CNE/CP Nº: 8/2012, de seis de março de 2012**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6. mar. 2012.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18. dez. 2018.

CARDOSO, Fernando da Silva. Educar para a crítica, pluralidade e mudança social: notas desde a educação em direitos humanos. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 321-329, maio 2023. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2023.70629>.

CRUZ, Isabela. 'O ensino jurídico é uma engrenagem do racismo no Brasil'. **Nexo Jornal**, São Paulo, 29 mai. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2022/05/29/%E2%80%98O-ensino-jur%C3%ADdico-%C3%A9-uma-engrenagem-do-racismo-no-Brasil%E2%80%99>. Acesso em: 03 jul. 2022.

CAVALLEIRO, Eliane. Apresentação. In: ROMÃO, Jeruse. **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/historia_educacao_negro.pdf. Acesso em: 03 jun. 2022.

COUTO, Lucas Manoel Da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Acesso e permanência no ensino superior: o caso de estudantes cotistas do curso de direito da Universidade de Pernambuco, campus Arcoverde. **Anais do VIII Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco**, Campina Grande: Realize Editora, 2022. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83636>. Recife. Acesso em 18 jul. 2022.

COUTO, Lucas Manoel Da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Implementação da Lei de Cotas na Educação Superior do Brasil: estado da arte sobre políticas afirmativas. **Revista Científica Interdisciplinar Múltiplos Acessos**, São Carlos, v. 8, p. 89-114, 2023.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em 14 mai. 2022.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GOMES, Ana Cecília de Barros. **Colonialidade na academia jurídica brasileira: uma leitura decolonial em perspectiva amefricana**. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

GONÇALVEZ, Eduardo; ALTINO, Lucas. Mineração em terras indígenas: Saiba quais são as áreas mais visadas pelo garimpo. **O Globo**, São Paulo, 11 mar. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mineracao-em-terras-indigenas-saiba-quais-sao-as-areas-mais-visadas-pelo-garimpo-25428971>. Acesso em: 03 jul. 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pretos ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece. **Agência IBGE Notícias**, 13 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais->

escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece. Acesso em: 03 jul. 2022.

MACEDO, Beatriz Maurício Torres; CARDOSO, Fernando da Silva. Coloniality, whiteness and invisibility of racial issues in legal education. **Revista Interritórios**, Recife, 2022, v. 8, n. 17. DOI: <https://doi.org/10.51359/2525-7668.2022.256272>.

MJSP – Ministério de Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas_2017-2020.pdf. Acesso em: 03 jul. 2022.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Phillippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

OYËWUMÍ, Oyèronké. **La invención de las mujeres: una perspectiva africana sobre los discursos occidentales del género**. Bogotá: Editorial en la frontera, 2017. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2019/06/a-invencao-das-mulheres-oyc3a8ronke-oyewumi.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: Antología esencial de la dependência histórico-estructural a la colonialidade/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140424014720/Cuestionesyhorizontes.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013. **UOL Notícias**, São Paulo, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/01/27/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-total-desde-2013.htm>. Acesso em: 03 jul. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil. In: WOLMER, Antônio Carlos. **Fundamentos da História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002

Universidade de Pernambuco. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Campus de Arcoverde da Universidade de Pernambuco**. Arcoverde: 2017. Disponível em: http://www.upe.br/anexos/graduacao/DIREITO_ARCOVERDE_2017.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.